



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0070357/2021-07 /2021

*** RESOLUÇÃO SES Nº 7592, 05 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4463 – Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador assistencial para monitoramento da aplicação do recurso será “Ampliação no percentual de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a ampliação do percentual de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º Para fins de apuração do indicador, quando o beneficiário for o Fundo Municipal de Saúde, será considerada a produção dos procedimentos no município de atendimento. Quando o beneficiário se tratar de uma instituição específica, será apurada a produção vinculada ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço.

§4º A meta por beneficiário está descrito no Anexo II desta Resolução.

§5º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$**11.264.243,00** (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

*** Republicada por ter ocorrido erro material, em lugar da Resolução SES nº 7.589 de 01/07/2021, publicada no IOF em 05/07/2021.**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
65856	ALMENARA	11486972000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11486972000154	1.000.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
67710	ANDRADAS	11412071000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
67603	ARAGUARI	19250765000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI	19250765000108	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68346	ARAXA	12046773000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000198	1.000.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
67602	BARBACENA	14675553000159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA	14675553000159	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65501	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18720938000141	230.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63752	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17214743000167	102.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63753	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63754	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17178203000175	105.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65089	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18720938000141	120.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
66635	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	17214149000176	200.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

66636	BELO HORIZONTE	11728239000107	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000844	120.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65053	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18720938000141	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68922	CARANDAI	12099136000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ	12099136000180	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65457	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	250.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68895	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	250.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62773	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	306.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
64599	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	232.081,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
66087	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63782	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	50.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63781	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	152.081,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68701	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65509	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
66509	CARMO DA MATA	2968198000127	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	13563802000151	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
69262	CRUZILIA	13639161000171	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61986402000363	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

63755	ITABIRINHA	13920005000184	HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA	21083795000119	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
66426	ITAMOGI	14432445000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	14432445000155	272.081,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68534	JOAO PINHEIRO	12136070000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000150	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
69676	JUATUBA	19373467000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUATUBA	19373467000105	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68887	MATIPO	13452475000160	FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI	18860684000167	200.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68972	MONTE CARMELO	17490085000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17490085000136	200.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
63724	MURIAE	11273981000167	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	961315000103	3.000.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62775	PARA DE MINAS	13918415000190	INSTITUTO HOTFE	11672296000294	400.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65061	PARA DE MINAS	13918415000190	INSTITUTO HOTFE	11672296000294	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62774	POCO FUNDO	10502158000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO FUNDO	10502158000113	375.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65071	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - HOSPITAL	23951916000475	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68973	PRATA	14179123000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA	14179123000146	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62770	SAO JOSE DA LAPA	13611913000196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAPA	13611913000196	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62771	TAIOBEIRAS	13640871000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIÓBEIRAS	13640871000111	400.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68484	TUPACIGUARA	14819606000168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	14819606000168	100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À

			TUPACIGUARA			ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65077	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAI	20597480000127	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
					11.264.243,00	

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021 –
METAS E INDICADOR**

1 - METAS

Município	Beneficiário final	Número da Indicação	CNPJ beneficiário final	Valor (R\$)	Produção 2019	Meta Física
ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	65856	11486972000154	1.000.000,00	29.554	33.987
ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	67710	11412071000118	150.000,00	15.369	16.906
ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI	67603	19250765000108	100.000,00	128.670	135.104
ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAXÁ	68346	12046773000198	1.000.000,00	75.642	86.988
BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA	67602	14675553000159	100.000,00	294.883	309.627
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	65501	18720938000141	230.000,00	191.259	107.296
		65089	18720938000141	120.000,00		56.804
		65053	18720938000141	100.000,00		44.181
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	63752	17214743000167	102.000,00	143.507	157.858
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	63753	17513235000180	100.000,00	206.098	216.403
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	63754	17178203000175	105.000,00	297.527	327.280

FELUMA						
BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	66635	17214149000176	200.000,00	55.830	61.413
BELO HORIZONTE	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	66636	60194990000844	120.000,00	13.676	15.044
CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ	68922	12099136000180	100.000,00	53.998	56.698
CARMO DA MATA	*ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	65457	13563802000151	250.000,00	0	324
		68895		250.000,00	0	324
		62773		306.000,00	0	397
		64599		232.081,00	0	301
		66087		100.000,00	0	130
		63782		50.000,00	0	65
		63781		152.081,00	0	197
		68701		100.000,00	0	130
		65509		150.000,00	0	194
66509	150.000,00	0	194			
CRUZILIA	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	69262	61986402000363	100.000,00	2.565	2.693
ITABIRINHA	HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA	63755	21083795000119	100.000,00	6.289	6.603
ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	66426	14432445000155	272.081,00	1.290	1.419
JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	68534	12136070000150	150.000,00	45.159	49.675
JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUATUBA	69676	19373467000105	100.000,00	6.452	6.775
MATIPO	FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI	68887	18860684000167	200.000,00	6.282	6.910
MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE	68972	17490085000136	200.000,00	104.957	115.453

CARMELO						
MURIAE	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	63724	961315000103	3.000.000,00	139.934	160.924
PARA DE MINAS	INSTITUTO HOTFE	62775	11672296000294	400.000,00	0	Cnes Desativado
		65061	11672296000294	100.000,00		Cnes Desativado
POCO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO FUNDO	62774	10502158000113	375.000,00	21.033	24.188
POUSO ALEGRE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - HOSPITAL	65071	23951916000475	100.000,00	218.991	229.941
PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA	68973	14179123000146	100.000,00	13.000	13.650
SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAPA	62770	13611913000196	150.000,00	16.415	18.057
TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIIOBEIRAS	62771	13640871000111	400.000,00	84.964	97.709
TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	68484	14819606000168	100.000,00	15.086	15.840
UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	65077	20597480000127	150.000,00	222.641	244.905

* ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE- Como esse beneficiário apresentou produção zerada no ano de 2019, a meta estipulada considerou a proposta da emenda para realização do procedimento 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL. Nesse caso, dividiu-se o valor financeiro da emenda pelo valor de tabela SUS do procedimento para estipular a meta física.

2 - INDICADOR

Indicador: Ampliação de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade

Descrição: Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.

Método de cálculo: $[\text{Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade realizados (BPA e APAC)} + \text{procedimentos ambulatoriais selecionados realizados nos hospitais (SIH)*}] \text{ no período avaliado} / \text{Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade realizados (BPA e APAC)} + \text{procedimentos ambulatoriais selecionados realizados nos hospitais (SIH)*}] \text{ no ano 2019} \times 100$

Observações:

- SIH: produção de AIH apenas vinculadas aos procedimentos cirúrgicos nos Subgrupos de Cirurgia do aparelho da visão e Bucomaxilofacial

- SAI: Códigos dos procedimentos para apuração do indicador com base no site oficial <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, exceto os procedimentos vinculados ao PAB:

- Grupo 02: - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 - Subgrupo: - 03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
 - 04 Diagnóstico por radiologia
 - 05 Diagnóstico por ultrassonografia
 - 06 Diagnóstico por tomografia
 - 07 Diagnóstico por ressonância magnética
 - 08 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo
 - 09 Diagnóstico por endoscopia
 - 10 Diagnóstico por radiologia intervencionista
 - 11 Método diagnóstico em especialidades
- Grupo: 03 Procedimentos clínicos; Subgrupo: 01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos; Forma de organização: 01 Consultas médicas/outras profissionais de nível superior: Apenas os procedimentos:
 - 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)
 - 03.0101.007-2 - Consulta médica em atenção especializada
- *Grupo: 04 Procedimentos cirúrgico
 - Subgrupo: 05 Cirurgia do aparelho da visão e 14 Bucomaxilofacial.

Fonte:

- Dados ambulatoriais: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) – frequência e Apac .

- Dados hospitalares: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) - Quantidade aprovada.

Unidade de medida: nº de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador.

Polaridade: maior melhor

Meta: aumento no nº de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador, considerando a produção apresentada em 2019.

O aumento foi calculado por faixa, em percentual, de acordo com o valor do recurso financeiro da emenda.

Valor recurso financeiro	% de aumento
até R\$ 100.000,00	ampliação de 5%
de R\$ 101.000,00 a 300.000,00	ampliação de 10 %
acima de R\$ 300.000,00	ampliação de 15%

Número de períodos de monitoramento: 1

Data inicial do monitoramento: 36 meses após assinatura do Termo Compromisso/Meta

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 06/07/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 07/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31843711** e o código CRC **0563DAB1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0070357/2021-07

SEI nº 31843711